



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 184/2023

Processo nº 08746.000138/2023-00

Unidade Gestora: 194029

TERMO DE CONTRATO N.º 184/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - E A EMPRESA MS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, NA SEDE DA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE PRIMAVERA DO LESTE, NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, S/N.º, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha – Barra do Garças/MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Sr. **GABRIEL GOMES MURIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33366420, expedida pelo SESP/MT, e CPF nº 333.680.928-20, nomeado pela Portaria Pres/Funai nº 57, de 19 de janeiro de 2023, e de outro lado a **MS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.772.398/0001-87, estabelecida na Rua Domingos Jorge Velho, nº 168, Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP 79051-350, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CASTRO SANDIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1337463 SSP/MS e do CPF nº 733.172.501-78, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação correlata e pelo Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 5/2023/CR-XAV/FUNAI (Processo n.º 08746.000138/2023-00), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de vigilância eletrônica, para a Coordenação Técnica Local de Primavera do Leste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2023/CR-XAV/FUNAI, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor mensal	Valor total (30 meses)
5	Serviço de vigilância e segurança eletrônica, de forma ininterrupta, com CFTV, cerca elétrica e sistema de sensores e alarmes, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos,	Coordenação Técnica Local de Primavera do Leste — Rua Juscelino Kubitschek, nº 1481, Cassilândia, Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000	Mês	30 (trinta)	R\$ 897,00	R\$ 26.910,00

suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.					
Valor total:				R\$ 26.910,00	

1.3. Integram este Contrato e vinculam a contratação, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, eventuais anexos desses documentos e demais elementos constantes do processo administrativo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 5/2023/CR-XAV/FUNAI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 01/08/2023, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2023/CR-XAV/FUNAI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2023.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e deixará de ser concedido de ofício pela Administração, dando ensejo, assim, à ocorrência de eventual preclusão lógica;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA e demais informações a ele pertinentes encontram-se no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2023/CR-XAV/FUNAI.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

- 10.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.13. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e objetivos da contratação;
- 11.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 11.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores e fiscais do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnicos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.1.11. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.12. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.13. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 11.1.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.1.17. Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 11.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.24. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência;
- 11.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.1.31. Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar instalação ou manutenção dos serviços;
- 11.1.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais de prestação dos serviços, indicados no Termo de Referência da contratação;
- 11.1.33. Realizar, quando necessário, a manutenção corretiva, o que inclui a eventual substituição de materiais e equipamentos, fornecidos sob o regime de comodato, sem custo adicional à CONTRATANTE;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na vigência contratual, considerar-se-á:

14.2.1. Retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da prestação dos serviços, que evidencie tentativa de indução a erro nas decisões da Administração, ou que atrase a consecução dos objetivos da contratação;

14.2.2. Não manutenção da proposta, deixar de manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, não cumprir com os compromissos e obrigações assumidas na contratação, bem como não aceitar arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos materiais e equipamentos e aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não complementando-os caso o previsto inicialmente na proposta revele-se insatisfatório;

14.2.3. Comportamento inidôneo, a prática de atos específicos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como a fraude ou frustração da contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro nas decisões da Administração, prestação falsa de informações, apresentação de declarações falsas ou documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável à Contratada em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Contrato.

14.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

14.3.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou deduzida dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante, por ocorrência	4
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	4
7	Deixar de entregar documentação solicitada pela Contratante no prazo indicado, por solicitação e por dia;	3
8	Apresentar documentação falsa à Contratante, por ocorrência e por dia;	4
9	Fornecer materiais, insumos ou equipamentos de maneira insuficiente à adequada prestação dos serviços ou em desconformidade com sua proposta, por ocorrência;	3
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, até o limite de 15 (quinze) dias, por item, por ocorrência e por dia.	5
11	Deixar de responder às comunicações da Contratante ou deixar de prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo concedido, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, por ocorrência e por dia.	5

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Item	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato; Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar na execução do Contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão contratual.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou da execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual.
3	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão contratual.
4	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por até 30 (trinta) dias,	Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência e por dia.

	sem comunicação formal ao Gestor do Contrato.	No caso de reincidência, impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão contratual.
5	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual.
6	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços, em desacordo com os instrumentos de contratação e com a legislação aplicável.	Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão contratual.
7	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual.
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos na Tabela 2 do subitem 14.5 do Contrato, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por mais de 15 (quinze) dias.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por item, por ocorrência e por dia.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nessa Lei.

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029

b) Fonte: 0100000000;

c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;

d) Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39-77;

e) Plano Interno (PI): PI99O010ADF.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho n.º 2023NE000171.

16.3.1. Caso a vigência contratual se estenda para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

16.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Barra do Garças - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)

Gabriel Gomes Muria

Coordenador Regional Substituto

Coordenação Regional Xavante

(Pela Contratante)

(Assinado eletronicamente)

Bruno Castro Sandim

Sócio Administrador

MS Segurança Eletrônica Ltda

(Pela Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Castro Sandim, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Gomes Muria, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 29/06/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5378443** e o código CRC **4F7965D0**.